



FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Credenciada pela Portaria MEC n.º 3.640, de 17/10/2005 – DOU de 20/10/2005.

CURSO DE DIREITO - BACHARELADO
Reconhecido pela Portaria MEC n.º 444, de 1 de novembro de 2011 – DOU de 3/11/2011.

REGULAMENTO DO INGRESSO EXTRAVESTIBULAR

Art. 1º O ingresso extravestibular dar-se-á por transferência ou ingresso de diplomado.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 2º Serão analisados pedidos de ingresso extravestibular de alunos regulares ou egressos de Instituições de Ensino Superiores devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Serão analisados os pedidos de ingresso extravestibular por transferência de alunos de cursos idênticos ou afins, de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 4º Os pedidos serão avaliados pelo Coordenador do Curso, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º Havendo disponibilidade de vagas, o pedido será deferido em vista da verificação da completude da documentação referida no art. 5º.

§ 2º Havendo mais candidatos do que vagas, a seleção terá os seguintes critérios:
I – para ingresso por transferência: pela média aritmética simples das notas nas disciplinas cursadas e, em caso de empate entre os candidatos, também pelo desempenho no vestibular.

II – para ingresso de diplomado: através de entrevista seletiva.

Art. 5º Os documentos necessários para o protocolo de pedido de ingresso extravestibular são:

§ 1º Para ingressos extravestibular por **transferência** é necessário entregar:

I - uma **via original** de cada documento, sendo eles:

- a) atestado de vínculo discente da instituição de origem;
- b) documento oficial da instituição de origem com autorização ou reconhecimento;

- c) histórico escolar emitido pela instituição de origem;
- d) comprovante de desempenho no vestibular da IES de origem;
- e) conteúdo programático das disciplinas cursadas com aprovação;
- f) sistema de avaliação da IES de origem e
- g) declaração de situação no ENADE; (regular ou irregular)

II - uma **via original e uma cópia**, de cada documento, sendo eles:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) título de eleitor;
- d) certidão de nascimento ou casamento;
- e) comprovante de quitação eleitoral;
- f) certificado de reservista;
- g) histórico/certificado de conclusão do ensino médio;
- h) comprovante de residência e
- i) 1 foto 3x4 recente.

§ 2º Para ingressos extravestibular como **diplomado** é necessário entregar:

I - uma **via original e uma cópia**, de cada documento, sendo eles:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) título de eleitor;
- d) comprovante de quitação eleitoral;
- e) certificado de reservista;
- f) histórico escolar do Ensino Médio;
- g) comprovante de residência;
- h) certidão de nascimento ou casamento e
- i) 1 foto 3x4 recente.

II - uma **cópia autenticada**, de cada documento, sendo eles:

- a) histórico escolar de conclusão da graduação e
- b) diploma de graduado

III – os documentos **originais**, somente nos casos de solicitação de análise de estudos.

- a) sistema de avaliação da IES de origem e
- b) conteúdo programático das disciplinas cursadas com aprovação

Art. 6º Os candidatos interessados no ingresso extravestibular, que solicitarem a análise de seus aproveitamentos de estudos, deverão efetuar o pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), no ato da entrega dos documentos no setor de atendimento.

Art. 7º Aos candidatos que ingressarem como Diplomado e cursarem vinte créditos será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), no primeiro semestre letivo. Situações especiais será concedido o desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A análise dos casos de situações especiais será feita pelo Coordenador do Curso e Direção da Faculdade.

Art. 8º O resultado dos aproveitamentos de disciplinas cursadas com aprovação na instituição de ensino superior de origem serão informados, juntamente com o resultado do pedido de transferência ou ingresso de diplomado.

Art. 9º O interessado em ingressar no Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, após a liberação do resultado do processo seletivo, deverá autorizar o envio da Guia de Transferência ou documento equivalente, conforme Portaria do MEC nº 230 de 09/03/2007, na sua Instituição de origem.

Art. 10 A confirmação da transferência se dará apenas após o recebimento, pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, da Guia de Transferência ou documento equivalente conforme Portaria do MEC nº 230 de 09/03/2007, a ser emitida pela Instituição de Ensino Superior de origem.

Parágrafo único. A matrícula do aluno em processo de transferência somente ocorrerá após a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público receber o documento referido no *caput*.

Art. 11. O cronograma para o ingresso extravestibular, incluindo prazo para protocolo dos pedidos, divulgação dos resultados, prazo para o interessado autorizar outra Instituição a emitir a Guia de Transferência e a data de matrícula, será fixado e publicado semestralmente no site da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público – www.fmp.com.br.

Art. 12. Os demais casos não previstos nesta regulamentação serão analisados pelo Coordenador do Curso de Graduação em Direito.



Dr. Fábio Roque Sbardellotto
Diretor Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.